

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

FOMWENTO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

Relatório de Apuração da Pontuação da Proposta – Mostra da Cultura Italiana

PROPONENTE: Associação de Lindóia do Sul

PROJETO: MI SON TALIAN

CRITÉRIOS

I - Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou a ficha de inscrição e projeto cultural de acordo com o modelo disponibilizado no edital, fundamentado, contextualizado e com linguagem que facilitou a compressão.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **14,5 pontos** à entidade.

II - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Lindóia do Sul

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou como proposta a realização de dois concursos. Ao premiar a originalidade da polenta a entidade vem de encontro à principal comida cultural da população, que também é o cardápio principal da maior festa local. Ao premiar a língua mãe pela fluência da fala, a entidade busca a valorização daqueles que ainda a utilizam em suas falas cotidianas.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **14,5 pontos** à entidade.

III - Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou a proposta de alcance amplo, não reservando condições especiais de estímulo e acessibilidade universal.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **10 pontos** à entidade.

Adler

M. Neres

José

IV - Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou planilha orçamentária detalhada, destinando a maior parte do recurso para premiações que é altamente positivo. Não foi apresentado os valores dos prêmios que serão concedidos.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **9,4 pontos** à entidade.

V - Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou proposta de divulgação adequada e moderna, priorizando redes sociais.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **8,7 pontos** à entidade.

VI - Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou os requisitos comprovam qualificação técnica para realizar de forma adequada o projeto apresentado.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **8,5 pontos** à entidade.

VII - Trajetória artística e cultural do proponente

A proponente apresentou e histórico de ações que comprovam competência de mérito cultura quanto à sua trajetória para realizar de forma adequada o projeto apresentado

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **29,2 pontos** à entidade.

PONTUAÇÃO TOTAL: 94,8 PONTOS

Lindóia do Sul, SC, 19 de outubro de 2024.

Odete *M* *Nelson M. Lima*

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

FOMWENTO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

Relatório de Apuração da Pontuação da Proposta – Mostra da Cultura
Cabocla

PROPONENTE: Associação de Lindóia do Sul

PROJETO: SERESTA DE VIOLEIROS

CRITÉRIOS

I - Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou a ficha de inscrição e projeto cultural de acordo com o modelo disponibilizado no edital, fundamentado, contextualizado e com linguagem que facilitou a compressão.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **14,1 pontos** à entidade.

II - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Lindóia do Sul

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou como proposta a realização de concurso. Ao premiar a originalidade da musica sertaneja a entidade vem de encontro ao segmento cultural por vezes esquecido. E, pretende ainda reunir e reconhecer a crença popular pelo sobrenatural que leva à cura.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **14,1 pontos** à entidade.

III - Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou a proposta de alcance amplo, não reservando condições especiais de estímulo e acessibilidade universal.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **10 pontos** à entidade.

Odeir

R

Nirvo

Josil

IV - Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou planilha orçamentária detalhada, destinando a maior parte do recurso para premiações oque é altamente positivo. Não foi apresentado os valores dos prêmios que serão concedidos.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **9,5 pontos** à entidade.

V - Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou proposta de divulgação adequada e moderna, priorizando redes sociais.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **8,75 pontos** à entidade.

VI - Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou os requisitos comprovam qualificação técnica para realizar de forma adequada o projeto apresentado.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **8,8 pontos** à entidade.

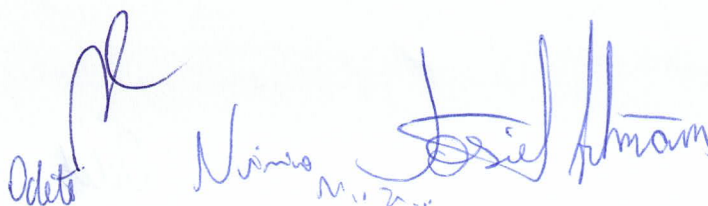
VII - Trajetória artística e cultural do proponente

A proponente apresentou e histórico de ações que comprovam competência de mérito cultura quanto à sua trajetória l para realizar de forma adequada o projeto apresentado

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **27,25 pontos** à entidade.

PONTUAÇÃO TOTAL: 92,5 PONTOS

Lindóia do Sul, SC, 19 de outubro de 2024.


Adelto Nomes José Adam

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

FOMWENTO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

**Relatório de Apuração da Pontuação da Proposta – Mostra da Cultura
Gaúcha**

PROPONENTE: Associação de Lindóia do Sul

PROJETO: SARAU DE MATEADORES

CRITÉRIOS

I - Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou a ficha de inscrição e projeto cultural de acordo com o modelo disponibilizado no edital, fundamentado, contextualizado e com linguagem que facilitou a compressão.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **14,6 pontos** à entidade.

II - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Lindóia do Sul

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou como proposta a realização de eventos de promoção a um grande ícone cultural local que é o chimarrão. Insere ainda outras modalidades deste legado cultural e reserva uma fração do recurso para preparar apresentações culturais locais. Um amplo evento idealizado com recursos financeiros limitados.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **14,1 pontos** à entidade.

III - Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou a proposta de alcance amplo, não reservando condições especiais de estímulo e acessibilidade universal.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **9,75 pontos** à entidade.

Ode  *Nemo* 

IV - Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou planilha orçamentária detalhada otimizando de forma impar a utilização dos recursos que pretende captar.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **8,75 pontos** à entidade.

V - Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou proposta de divulgação adequada e moderna, priorizando redes sociais.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **9,1 pontos** à entidade.

VI - Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou os requisitos comprovam qualificação técnica para realizar de forma adequada o projeto apresentado.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **8,8 pontos** à entidade.

VII - Trajetória artística e cultural do proponente

A proponente apresentou e histórico de ações que comprovam competência de mérito cultura quanto à sua trajetória para realizar de forma adequada o projeto apresentado

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **26,7 pontos** à entidade.

PONTUAÇÃO TOTAL: 91,8 PONTOS

Lindóia do Sul, SC, 19 de outubro de 2024.

Adelto

pl

Nereu José Thomaz
11/21

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

FOMWENTO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

Relatório de Apuração da Pontuação da Proposta – Artesanato Cultural

PROPONENTE: Associação de Lindóia do Sul

PROJETO: TERRA ORIGINALLE

CRITÉRIOS

I - Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou a ficha de inscrição e projeto cultural de acordo com o modelo disponibilizado no edital, fundamentado, contextualizado e com linguagem que facilitou a compressão.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **14,75 pontos** à entidade.

II - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Lindóia do Sul

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou como proposta o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade do artesanato cultural que realiza. O projeto se propõe a fomentar a transferência de saberes.

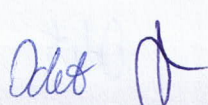
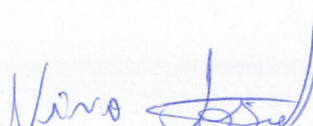
Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **14,75 pontos** à entidade.

III - Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou a proposta de alcance amplo, não reservando condições especiais de estímulo e acessibilidade universal.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **9,5 pontos** à entidade.

IV - Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas

Ades  Nuno José 

metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou planilha orçamentária detalhada da forma de utilização dos recursos que pretende captar em consonância com os valores praticados pelo mercado local..

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **9,2 pontos** à entidade.

V - Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou proposta de divulgação adequada e moderna, priorizando redes sociais.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **9,25 pontos** à entidade.

VI - Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou os requisitos comprovam qualificação técnica para realizar de forma adequada o projeto apresentado.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **9,25 pontos** à entidade.

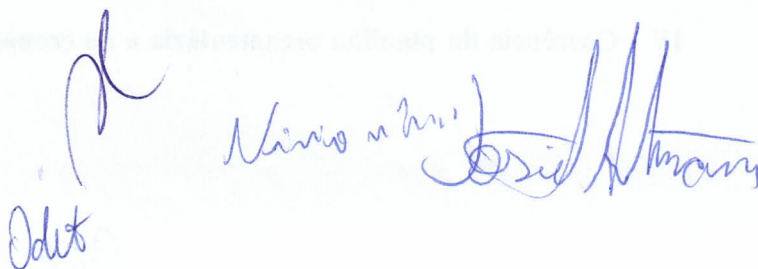
VII - Trajetória artística e cultural do proponente

A proponente apresentou e histórico de ações que comprovam competência de mérito cultura quanto à sua trajetória para realizar de forma adequada o projeto apresentado

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **28,5 pontos** à entidade.

PONTUAÇÃO TOTAL: 95,2 PONTOS

Lindóia do Sul, SC, 19 de outubro de 2024.


Odete

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

FOMWENTO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

Relatório de Apuração da Pontuação da Proposta – Memorial Fotográfico

PROPONENTE: Associação de Lindóia do Sul

PROJETO: RETRATOS E MEMÓRIAS

CRITÉRIOS

I - Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou a ficha de inscrição e projeto cultural de acordo com o modelo disponibilizado no edital, fundamentado, contextualizado e com linguagem que facilitou a compressão.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **14 pontos** à entidade.

II - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Lindóia do Sul

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou como proposta a restauração dos álbuns dos acervo fotográfico municipal e a produção de painel com fotografias antigas. O projeto se propõe a preservar e salvaguardar o patrimônio material visual do município..

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **14,2 pontos** à entidade.

III - Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou a proposta de alcance amplo, não reservando condições especiais de estímulo e acessibilidade universal.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **9,25 pontos** à entidade.

Adro *Nino* *Jose*

IV - Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou planilha orçamentária detalhada da forma de utilização dos recursos que pretende captar em consonância com os valores praticados pelo mercado local..

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **9,4 pontos** à entidade.

V - Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou proposta de divulgação adequada e moderna, priorizando redes sociais.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **8,75 pontos** à entidade.

VI - Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou os requisitos comprovam qualificação técnica para realizar de forma adequada o projeto apresentado.

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **9 pontos** à entidade.

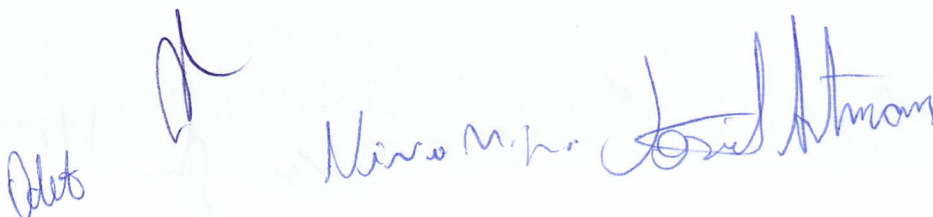
VII - Trajetória artística e cultural do proponente

A proponente apresentou histórico de ações que comprovam competência de mérito cultura quanto à sua trajetória para realizar de forma adequada o projeto apresentado

Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo III do edital, atribuiu-se **28 pontos** à entidade.

PONTUAÇÃO TOTAL: 92,6 PONTOS

Lindóia do Sul, SC, 19 de outubro de 2024.

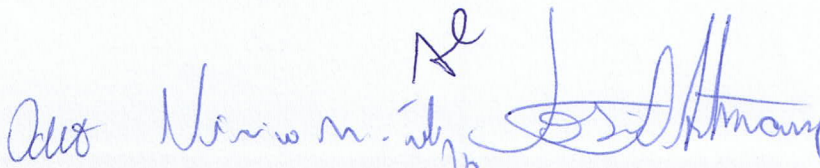
Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Adelto' and 'Nirco M. P. José M. Thomaz'.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 01/2024
FOMENTO CULTURAL
LEI ALDIR BLANC

Ata de Recebimento e Julgamento de Proposta e Documentação de Habilitação

No dia dezenove de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, as nove horas e trinta minutos, nas dependências da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, junto à Diretoria de Cultura e Turismo, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - Comissão Especial de Acompanhamento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2024, designada pelo Decreto 4.201 /2024, estando presente Alan Junior Pizzato, Josiel Carlos Artmann, Nivio Miguel de Toledo Junior, Odete Reck Forchesatto e Sonia Marisa Pescador Klein. A reunião da comissão especial tem a finalidade de realizar a abertura e julgamento do envelope contendo o projeto cultural apresentada pela única proponente participante do Chamamento Público em epígrafe, a Associação Italiana de Lindóia do Sul. Inicialmente constatou-se que o envelope foi protocolado lacrado e em tempo hábil, sendo portanto, aceito. Na sequência, foram rubricados em sua borda pelos membros da comissão especial, que imediatamente realizou a abertura do envelope apresentado. Após análise dos projetos os mesmos foram declarados classificados: 1 – Mostra da Cultura Italiana, Projeto Mi Son Talian, totalizando 94,8 pontos; 2 – Mostra da Cultura Cabocla, Projeto Seresta de Violeiros, totalizando 92,5 Pontos; 3 – Mostra da Cultura Gaúcha, Projeto Sarau de Mateadores, totalizando 91,8 pontos; 4 – Artesanato Cultural, Projeto Terra Originalle, totalizando 95,2 pontos; 5 – Memorial Fotográfico, Projeto Retratos e Memórias, totalizando 92,6 pontos. Não houve pontuação para mecanismos de estímulo, uma vez que a proponente concorreu em livre concorrência. Considerando que todos os projetos foram apresentados por uma única proponente, e que os mesmos atendem as exigências apresentadas no Edital de Chamamento Públicos, a proponente deverá ser convocada a apresentar a documentação de habilitação e firmar o termo de execução cultural. Recomenda-se ao município a aportar os rendimentos de aplicação financeira auferidos no período para o projeto Retratos e Memórias, devendo a proponente apresentar utilizar o respectivo valor para ampliar o número de fotografias antigas a integra o memorial. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e lavrou-se o presente termo que segue assinado pelos presentes.

Lindóia do Sul, SC, 19 de outubro de 2024.


Alan Junior Pizzato, Nivio Miguel de Toledo Junior, Josiel Carlos Artmann, Odete Reck Forchesatto, Sonia Marisa Pescador Klein

Lindóia do Sul**PREFEITURA****155-2024 EXTRATO 2º TA AO CONTRATO85-2024 FORMATTO**

Publicação Nº 6540817

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9E82D4085A2D43F8EED0A6BD3B64F343C7D56B67

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2024

2º TA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2024

Código registro TCE:9E82D4085A2D43F8EED0A6BD3B64F343C7D56B67

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, torna público que firmou o seguinte contrato:

Processo Licitatório: 21/2024 Dispensa de Licitação Nº 13/2024

Contratado: FORMATTO ENGENHARIA LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento do valor contratual, anteriormente firmado, pela inclusão dos itens 45294, 4.16, 4.17, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.9, 5.10, 7.3, 8.7, 8.8 e 10.11, pelo redutivo dos itens 6.2, 4.4 e 4.1 e o acréscimo nos itens 4.2, 4.11, 4.14, 7.5, 8.2, na planilha, por motivo de adequação ao projeto e a obra.

Vigência: 22 de outubro de 2024 a 25 de novembro de 2024.

Valor: 39511,12

Assinatura: 22 de outubro de 2024

Neudi Angelo Bertol

*Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 01/2024 FOMENTO CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Publicação Nº 6541898

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 01/2024

FOMENTO CULTURAL

LEI ALDIR BLANC

Ata de Recebimento e Julgamento de Proposta e Documentação de Habilitação

No dia dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, nas dependências da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, junto à Diretoria de Cultura e Turismo, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - Comissão Especial de Acompanhamento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2024, designada pelo Decreto 4.201 /2024, estando presente Alan Junior Pizzato, Josiel Carlos Artmann, Nivio Miguel de Toledo Junior, Odete Reck Forchesatto e Sonia Marisa Pescador Klein. A reunião da comissão especial tem a finalidade de realizar a abertura e julgamento do envelope contendo o projeto cultural apresentada pela única proponente participante do Chamamento Público em epígrafe, a Associação Italiana de Lindóia do Sul. Inicialmente constatou-se que o envelope foi protocolado lacrado e em tempo hábil, sendo portanto, aceito. Na sequência, foram rubricados em sua borda pelos membros da comissão especial, que imediatamente realizou a abertura do envelope apresentado. Após análise dos projetos os mesmos foram declarados classificados: 1 – Mostra da Cultura Italiana, Projeto Mi Son Talian, totalizando 94,8 pontos; 2 – Mostra da Cultura Cabocla, Projeto Seresta de Violeiros, totalizando 92,5 Pontos; 3 – Mostra da Cultura Gaúcha, Projeto Sarau de Mateadores, totalizando 91,8 pontos; 4 – Artesanato Cultural, Projeto Terra Originale, totalizando 95,2 pontos; 5 – Memorial Fotográfico, Projeto Retratos e Memórias, totalizando 92,6 pontos. Não houve pontuação para mecanismos de estímulo, uma vez que a proponente concorreu em livre concorrência. Considerando que todos os projetos foram apresentados por uma única proponente, e que os mesmos atendem as exigências apresentadas no Edital de Chamamento Públicos, a proponente deverá ser convocada a apresentar a documentação de habilitação e firmar o termo de execução cultural. Recomenda-se ao município a aportar os rendimentos de aplicação financeira auferidos no período para o projeto Retratos e Memórias, devendo a proponente apresentar utilizar o respectivo valor para ampliar o número de fotografias antigas a integra o memorial. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e lavrou-se o presente termo que segue assinado pelos presentes.

Lindóia do Sul, SC, 19 de outubro de 2024.

TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO ITALIANA DE LINDÓIA DO SUL

Publicação Nº 6541901

TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO ITALIANA DE LINDÓIA DO SUL

O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, com sede na Rua Almirante Tamandaré, centro – Lindóia do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Neudi Angelo Bertol e, de outro lado, a organização da sociedade civil Associação Italiana de Lindóia do Sul, estabelecida na comunidade de Linha Joana Baixa, S/Nº, município de Lindóia do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 20.176.845/0001-40, doravante denominada PARCEIRA, neste ato representada por seu Presidente, Senhor (a) Iris Augustini, brasileiro, aposentado portador (a) do CPF nº 162.671.509-25, residente e domiciliado na Rua Padre Benjamin, firmam o presente Termo de Cooperação cultural, a ser regido nos termos da Lei Federal nº 13.204, de 2015; Decreto Federal nº

8.726, de 2016, Lei Federal nº 13.018/2414, e Lei Municipal Nº 1.605/2023 e demais normas legais vigentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente chamamento tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil para celebração de parceria na forma de cooperação, nos termos das especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento 02/2023 e no Projeto Cultural apresentado pelo Entidade Parceira e aprovada pelo Concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho, a qual integra este Termo de Colaboração independente de sua transcrição, mediante a outorga de Concessão de Uso Gratuito de propriedade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 Concessão de Direito Real de Uso de Edifício em madeira com área construída de 250,74 m² (duzentos e cinquenta metros e setenta e quatro centímetros quadrados e pavimento térreo edificado em pedra basáltica, com área de 63,71 (sessenta e três metros e setenta e um centímetros quadrados), totalizando 314,45 m² (trezentos e quatorze metros e quarenta e cinco centímetros quadrados, infraestrutura de acolhimento ao visitante, como área total de 6.323,43 m² (seis mil, trezentos e vinte e três metros e quarenta e três centímetros quadrados) compoendo a área de estacionamento de veículos, paisagismo de entorno e faixa ciliar isolada e restaurada, localizado na propriedade de Linha Joana Baixa, objeto de desmembramento que tramita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipumirim

2.2. Será permitida somente a utilização do imóvel para desenvolvimento das atividades estatutárias da beneficiária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da permissão de uso, objeto deste Termo, é de 20 (vinte) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo, por acordo entre as partes, ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DA CONCESSÃO

4.1. Por se tratar de outorga da Concessão de Uso Gratuito, com finalidade cultural, não será cobrado nenhum valor à Beneficiária

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

5.1. São obrigações da BENEFICIÁRIA:

5.1.1. Utilização do imóvel apenas no desenvolvimento normal das suas atividades estatutárias.

5.1.2. Realizar o projeto paisagístico no local, devidamente aprovado pelo município, manter e preservar a faixa ciliar e a vegetação nativa existente;

5.1.3. Executar manutenção preventiva e medidas de conservação do imóvel;

5.1.4. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas porventura incidentes sobre suas atividades.

5.1.5. Pagar as taxas de consumo de água e energia elétrica, alvará de funcionamento e outras despesas incidentes na atividade;

5.1.6. Apresnetar anualmente ao Conselho Municipal de Cultura o Relatório de Cumprimento do Objeto;

5.1.5. No término da vigência do Termo de Cooperação Cultural, entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, salvo a depreciação decorrente;

5.1.6. Ceder os espaços concedidos para o MUNICÍPIO, quando este os requisitar para utilização em atividades de seu interesse, neste caso com os dispêndios de utilização por conta deste.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A BENEFICIÁRIA se sujeita à fiscalização, por parte da CONCEDENTE, em especial do Conselho Municipal de Cultura, de suas atividades no exercício do objeto deste Termo de Cooperação Cultural.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA POR ADITAMENTO

7.1. Este Termo de Cooperação Cultural pode ser alterado por comum acordo entre as partes, desde que haja aprovação do Conselho Municipal de e sejam anexadas no processo as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA

– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Cooperação, ou em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/14 a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa da entidade PARCEIRA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Senhor Secretário do Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

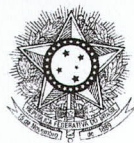
11.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade PARCEIRA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.176.845/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ITALIANA DE LINDOIA DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PADRE ISIDORO BENJAMIN MORO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 89.735-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LINDOIA DO SUL
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 3446-1177
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/11/2023 às 10:55:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL
FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.063.466/0001-85

Certidão n°: 77331435/2024

Expedição: 07/11/2024, às 14:20:18

Validade: 06/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.063.466/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE
LINDOIA DO SUL COPAFAL**
CNPJ: 07.063.466/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:22:04 do dia 07/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2025.

Código de controle da certidão: **C2F1.0B18.7298.1761**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.063.466/0001-85
Razão Social: COOPERATIVA DE PROD CONS AGROIND FAMILIAR DE LINDOIA DO
Endereço: RUA DA PAZ 107 / INTERIOR / CONCORDIA / SC / 89700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2024 a 22/11/2024

Certificação Número: 2024102407201328255910

Informação obtida em 07/11/2024 14:21:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAM**
CNPJ/CPF: **07.063.466/0001-85**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140351615831**
Data de emissão: **07/11/2024 14:19:33**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **06/05/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 07/11/2024 14:19:32



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMI CNPJ: 07063466000185

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 1695 - COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMI
Endereço: Rua RUA DA PAZ, 107 - Bairro CENTRO - Compl. CASA - CEP 89.735-000

Código de Controle

CWTOIOX5WTSDYNB1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

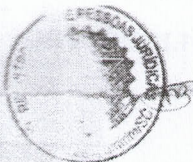
Lindóia do Sul (SC), 07 de Novembro de 2024



ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ITALIANA DE LINDÓIA DO SUL/SC.

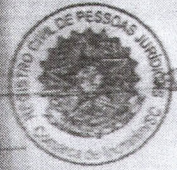
AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, REUNIRAM-SE EM SUA SEDE SOCIAL SITUADA NA COMUNIDADE DE LINHA JOANA BAIXA, SN, INTERIOR DE LINDÓIA DO SUL/SC EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO AS 19:30 HORAS, OS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO ITALIANA DE LINDÓIA DO SUL, EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, DATADO DE 03/05/2024, PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: ABERTURA, APRECIÇÃO DAS CONTAS DA ENTIDADE, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E ASSUNTOS GERAIS. O PRESIDENTE IRIS AUGUSTINI DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E SOLICITOU QUE FOSSE PROCEDIDA A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO. FORAM APRESENTADOS AS CONTAS, DESPESAS, SALDOS FINANCEIROS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, MEDIANTE PARECER FAVORÁVEL FORAM APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL, AS CONTAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS E POR ACLAMAÇÃO. ATO CONTÍNUO, INICIOU-SE OS TRABALHOS RELACIONADOS À ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, SENDO A VOTAÇÃO ABERTA, E TENDO APENAS UMA CHAPA INSCRITA, E MEDIANTE APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA, A ELEIÇÃO SE DEU POR ACLAMAÇÃO E POR UNANIMIDADE DE VOTOS, A DIRETORIA ELEITA FICOU ASSIM CONSTITUÍDA. PRESIDENTE: **IRIS AUGUSTINI**, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, PORTADOR DO CPF 162.671.509-25 E RG 515,205, DATA DE NASCIMENTO 31/05/1950, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PADRE BENJAMIN SANTO ISIDORO, SN, CENTRO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, CEP 89735-000, ESTADO DE SANTA CATARINA, VICE PRESIDENTE: **JOÃO CANTON** BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF 348.019.529-68 RG 703.287, DATA DA NASCIMENTO 23/08/1959, RESIDENTE E DOMICILIADO EM

sp *IRIS* → IRIS



LAGEADO DOS PINHEIROS, SN, INTERIOR MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, CEP 89735-000, ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIO: **SERGIO POLETTO**, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, PORTADOR DO CPF 220.651.059-68 E RG 225.969, DATA DE NASCIMENTO 25/10/1951, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 29 DE JULHO, N 969, CENTRO, MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, CEP 89735-000, ESTADO DE SANTA CATARINA, TESOUREIRO: **OCEDIR ROQUE PRUINELLI**, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, PORTADOR DO CPF 477.268.149-34 E RG 1.558.931, DATA DE NASCIMENTO 06/12/1961, RESIDENTE E DOMICILIADO NA TRAVESSA JACOB FRARE, N52, CENTRO, MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, CEP 89735-000, ESTADO DE SANTA CATARINA. CONSELHO FISCAL EFETIVOS: **SALETE MOTERLE CONTINI**, BRASILEIRA, CASADA, AGRICULTORA, PORTADORA DO CPF 557.901.279-91 E RG 2.320.232, DATA DE NASCIMENTO 18/09/1961, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LINHA AZUL, SN, INTERIOR, MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, CEP 89735-000, ESTADO DE SANTA CATARINA, **MARITANIA GIRON LOCATELLI**, BRASILEIRA, CASADA, AGRICULTORA, PORTADORA DO CPF 056.362.469-86 E RG 3.958.923, DATA DE NASCIMENTO 24/03/1977, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LINHA JOANA, SN, INTERIOR MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, CEP 89735-000, ESTADO DE SANTA CATARINA, **EDITE LODI POLETTO**, BRASILEIRA, CASADA, COMERCIANTE, PORTADORA DO CPF 304.641.029-87 E RG 702.324, DATA DE NASCIMENTO 21/10/1958, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA 29 DE JULHO, N 669, CENTRO, MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, CEP 89735-000, ESTADO DE SANTA CATARINA, CONSELHO FISCAL SUPLENTE: **HILÁRIO COSTA**, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF 423.508.919-68 E RG 494.706, DATA DE NASCIMENTO 20/01/1956, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LAGEADO DOS PINEIROS, SN, INTERIOR MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, CEP 89735-000, ESTADO DE SANTA CATARINA, **SALETE BERTOL CANTON**, BRASILEIRA, CASADA, APOSENTADA, PORTADORA DO CPF 250.583.209-91 E RG

Sp D



364.968-7, DATA DE NASCIMENTO 17/10/1954, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LLINHA JOANA, SN, INTERIOR MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, CEP 89735-000, ESTADO DE SANTA CATARINA. ATO CONTINUO, A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL ELEITOS TOMARAM POSSE PARA CONDUZIR A ENTIDADE PARA O PRÓXIMO BIÊNIO. TODAS OS ASSOCIADOS QUE COMPÕE A DIRETORIA FARÃO TRABALHO VOLUNTARIO E SEM REMUNERAÇÃO, POR SE TRATAR DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. ATO CONTINUO, ASSUNTOS GERAIS. CABE REGISTRAR QUE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO FICOU EXPOSTO NO MURAL DA SEDE SOCIAL E AMPLAMENTE ESTENDIDO O CONVITE/CONVOCAÇÃO AOS ASSOCIADOS. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, A ASSEMBLEIA FOI ENCERRADA, E ASSINADA POR QUEM DE DIREITO E RATIFICADA PELOS ASSOCIADOS PRESENTES, CUJAS ASSINATURAS FAZEM PARTE DA LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLEIA.

Iris Augustini
IRIS AUGUSTINI
 PRESIDENTE

Sergio Poletto
SERGIO POLETTO
 SECRETARIO

Em tempo: Par equívocos, consta em ata e na lista de presença Assembleia Geral Ordinária, mas o correto é Assembleia Geral Extraordinária.

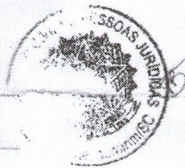
Iris Augustini

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - IPUMIRIM/SC
 Rosângela Casassola - Oficial de Registros Interina
 Av. Dom Pedro II, nº 286 - Sala 201 - Centro - Ipumirim - SC
 Email: registrolpumirim@gmail.com - Fone: (49) 3438-1478



PROTOCOLO: nº 3432, de fls 289, do livro A-5, em 26/09/2024.
 AV-8 do registro nº 898, de fls 227 f até 229 f, do Livro A-19.
 Ipumirim, quarta-feira, 9 de outubro de 2024.
 Emolumentos: Averbação ou cancelamento PJ e/ cont. R\$ 113,24 +
 ISS (IPI) 3,88 + FRJ (22,73%): R\$ 25,73 = Total: R\$ 144,83
 Destinação do PRJ: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até
 24,42%; FEMRAMPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda
 de Custo: 25,72%; TJSC: 19,55%
 Selo Digital de Fiscalização: (HE017836-2WB9)

Taina Cristina Berno
 Taina Cristina Berno - Escrevente
 Consulte o selo em <http://selos.tjsc.jus.br>



LISTA DE PRESENÇA DA ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ITALIANA DE LINDOIA DO SUL/SC. DATADA DE 31/05/2024

Abneris Ribeiro Perondi
Luiz Augustini
Carolina Pellizzari Augustini
GERSON PERON
Avelino Teckio
Rozeli Salette Kemnich Teckio
Emilina C. Costa
Carlo Luiz Prario
Ocedir Roque Pinelli
Nelsira Löss Fiorentin
Eloas Fiorentin
Marinez Plonetto Parizotto
Edite Led. Poletto
Delcio Domingos Bernardi
Gilberto Zanetti
Valtermi Scatelli
João Domingos Zonta
João Zonta
Roberto Zonta
Adrieli Zonta
Alexandre Cavalier
Martania Scatelli
Dirlu Fontana Zanatta
Gloria R. Zonta
Salette Bertel Canton

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - IPUMIRIM/SC
Rosângela Cassola - Oficial de Registros Interina
Av. Dom Pedro II, nº 286 - Sala 201 - Centro - Ipumirim - SC
Email: registroipumirim@gmail.com - Fone: (49) 3438-1478

PROTOCOLO: nº 3432, às fls 289, do livro A-6, em 28/09/2024.
AV-8 do registro nº 898, às fls 227 f até 229 f, do Livro A-19.
Ipumirim, quarta-feira, 9 de outubro de 2024.
Emolumentos: Averbação ou cancelamento PJ s/ cont. R\$ 113,24 +
ISS (5%): 5,66 + FRJ (22,73%): R\$ 25,73 = Total: R\$ 144,63
Destinação do FRJ: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até
24,42%; FENR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda
de Custo: 28,73%; TJSC: 19,55%

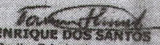
Selo Digital de Fiscalização: (HE017838-2WB9)



Tainá Cristina Berno
Tainá Cristina Berno - Escrevente

Consulte o selo em <http://selos.tjcc.jus.br>

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	515.205	DATA DE EXPEDIÇÃO	24/NOV/2017
NOME	IRIS AUGUSTINI		
FILIAÇÃO	NAIR AUGUSTINI MARIA SERAFINI AUGUSTINI		
NATALIDADE	CONCÓRDIA SC	DATA DE NASCIMENTO	31/05/1950
DOC. ORIGEM	CERT. CAS. 6359 LV B-21 FL 244 CART. OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL- CONCÓRDIA SC		
GPF	162.671.509-25	 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS Perito Criminal	Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC
CONCÓRDIA - SC	ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83		

TIPOGRAFIA: 1983 & 2008

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

PROIBIDO PLASTIFICAR

201.5441.0000000

Luis Augustini
ASSINATURA DO TITULAR

CA RTEIRA DE IDENTIDADE

DEPARTAMENTO A 11000





MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Lindóia do Sul, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Neudi Angelo Bertol, e o(a) AGENTE CULTURAL Associação Italiana de Lindóia do Sul, Cadastrada no CNPJ nº 20.176.845/0001-40, com sede na comunidade de Linha Joana Baixa, S/Nº, Meio Rural, representada por seu Presidente Senhor Iris Augustini, portador CPF nº 162.671.509-25, residente e domiciliado(a) à, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro aos projetos culturais, contemplado no conforme processo administrativo nº 01/2024:

I – Mostra da Cultura Italiana: Mi Son Talian (Eu sou Italiano)

II – Mostra da Cultura Cabocla: Seresta de Violeiros

III – Mostra da Cultura Gaúcha: Sarau de Mateadores

IV - Artesanato Cultural: Terra Orriginale

V – Memorial Fotográfico: Retratos e Memórias

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 50.421,76 (Cinquenta mil reais, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

4.1.1 O recurso financeiro será utilizado nos projetos contemplados da seguinte forma:

0 9/10



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filô

- I – Mostra da Cultura Italiana: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)
- II – Mostra da Cultura Cabocla: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)
- III – Mostra da Cultura Gaúcha: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)
- IV - Artesanato Cultural: R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)
- V – Memorial Fotográfico: R\$ 8.421,76 (Oito Mil Quatrocentos e Vinte e Um Reais)

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no Banco Cresol, Agência 2557-7, Conta Corrente nº 014.099-6, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Lindóia do Sul:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Lindóia do Sul, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural, que será apreciado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Lindóia do Sul a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco, se o município de Lindóia do Sul julgar pertinente, mediante expedição de ato próprio;

7.2 Será de responsabilidade do Conselho Municipal de Políticas Culturais a visita ao local e elaboração do relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento da execução do projeto cultura será da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo ou órgão afim e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por no máximo mais 12 (doze) meses



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município – DOM-SC.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Lindóia do Sul, 11 de novembro de 2024

Município de Lindóia do Sul

Neudi Angelo Bertol - Prefeito

Associação Italiana de Lindóia do Sul

Iris Augustini - Presidente



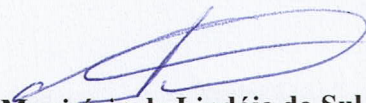
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

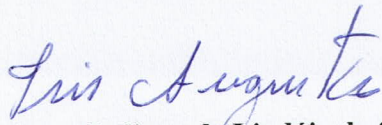
TERMO DE COMPROMISSO

Associação Italiana de Lindóia do Sul, Cadastrada no CNPJ nº 20.176.845/0001-40, com sede na comunidade de Linha Joana Baixa, S/Nº, Meio Rural, representada por seu Presidente Senhor Iris Augustini, portador CPF nº 162.671.509-25, compromete-se a utilizar o valor complementar de R\$ 8.421,76 (Oito Mil Quatrocentos e Vinte e Um Reais), referente a pagamento complementar, no projeto Memórias e Retratos, conforme recomendado pela comissão de análise do Edital de Chamamento Público 01/2024

Lindóia do Sul, 11 de novembro de 2024


Município de Lindóia do Sul

Neudi Angelo Bertol - Prefeito


Associação Italiana de Lindóia do Sul

Iris Augustini - Presidente

Lindóia do Sul

PREFEITURA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024

Publicação Nº 6606739

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Lindóia do Sul, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Neudi Angelo Bertol, e o(a) AGENTE CULTURAL Associação Italiana de Lindóia do Sul, Cadastrada no CNPJ nº 20.176.845/0001-40, com sede na comunidade de Linha Joana Baixa, S/Nº, Meio Rural, representada por seu Presidente Senhor Iris Augustini, portador CPF nº 162.671.509-25, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro aos projetos culturais, contemplado no conforme processo administrativo nº 01/2024:

I – Mostra da Cultura Italiana: Mi Son Talian (Eu sou Italiano)

II – Mostra da Cultura Cabocla: Seresta de Violeiros

III – Mostra da Cultura Gaúcha: Sarau de Mateadores

IV - Artesanato Cultural: Terra Orriinale

V – Memorial Fotográfico: Retratos e Memórias

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 50.421,76 (Cinquenta mil reais, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

4.1.1 O recurso financeiro será utilizado nos projetos contemplados da seguinte forma:

I – Mostra da Cultura Italiana: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

II – Mostra da Cultura Cabocla: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

III – Mostra da Cultura Gaúcha: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

IV – Artesanato Cultural: R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)

V – Memorial Fotográfico: R\$ 8.421,76 (Oito Mil Quatrocentos e Vinte e Um Reais)

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no Banco Cresol, Agência 2557-7, Conta Corrente nº 014.099-6, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Lindóia do Sul:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Lindóia do Sul, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural, que será apreciado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Lindóia do Sul contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco, se o município de Lindóia do Sul julgar pertinente, mediante expedição de ato próprio;

7.2 Será de responsabilidade do Conselho Municipal de Políticas Culturais a visita ao local e elaboração do relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso

os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento da execução do projeto cultura será da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo ou órgão afim e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por no máximo mais 12 (doze) meses

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município – DOM-SC.

15. FORO

1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Lindóia do Sul, 11 de novembro de 2024

Município de Lindóia do Sul
Neudi Angelo Bertol - Prefeito

Associação Italiana de Lindóia do Sul
Iris Augustini - Presidente

TERMO DE COMPROMISSO

Associação Italiana de Lindóia do Sul, Cadastrada no CNPJ nº 20.176.845/0001-40, com sede na comunidade de Linha Joana Baixa, S/ Nº, Meio Rural, representada por seu Presidente Senhor Iris Augustini, portador CPF nº 162.671.509-25, compromete-se a utilizar o valor complementar de R\$ 8.421,76 (Oito Mil Quatrocentos e Vinte e Um Reais), referente a pagamento complementar, no projeto Memórias e Retratos, conforme recomendado pela comissão de análise do Edital de Chamamento Público 01/2024

Lindóia do Sul, 11 de novembro de 2024

Município de Lindóia do Sul
Neudi Angelo Bertol - Prefeito

Associação Italiana de Lindóia do Sul
Iris Augustini - Presidente

